



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 769/2020

Trata-se de parecer sobre a legalidade na contratação de Operação de Crédito e abertura de crédito adicional especial, destinados à contrapartida do Programa de Eficiência Energética – PEE COPEL.

Verifica-se que o rol de condutas vedadas pelo art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97, é taxativo, ensejando a conclusão de que apenas aquelas condutas ali mencionadas são proibidas. Quanto à disposição do inciso IV, do art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nota-se que estabelece proibição no último ano de mandato, nas operações de crédito por antecipação de receita – ARO, quando destinar-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, o que não é o caso em tela.

Assim, inexiste impedimento previsto na Lei Eleitoral relativamente às práticas de atos preparatórios para a celebração de contratos, convênios ou outros atos assemelhados no período de três meses que antecedem as eleições, com cláusulas que determinem a transferência voluntária de recursos após este período pré-eleitoral.

Consigna-se que as matérias estão em consonância com a legislação vigente, ensejando pronunciamento pela legalidade e constitucionalidade, quanto às pretendidas autorizações para o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à contratação de operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A e a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.996.388,50 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) ao Orçamento Geral do Município, como contrapartida do Município.

Foz do Iguaçu, 16 de julho de 2020.

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município